

# CÂ ARA DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS RELATIVAS A NOMES DE DOMÍNIO (CASD-ND) CENTRO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS EM PROPRIEDADE NTELECTUAL CSD-PI) DA ABPI

UBS AG X

## PROCEDIMENTO N° ND201414

# **DECISÃO DE MÉRITO**

### I. RELATÓRIO

#### 1. Das Partes

UBS AG, com endereços em Bahnhofstrasse 45, 8001, Zu	urique, í a, e Aeschenvorstadt
1, 4051, Basileia, Suíça, representada por	,
, cidade , Estado	, , , é a Reclamante
do p es nte Procedimento ("Reclamante").	
DA S inscrita no CPF/MF 061	-67, c dade de Uberlândia,
Estado de M nas Gerais, Brasil, até o momento se	presen nte constituído, é o
Reclama o do presente Procedimento ("Reclamado").	

# 2. Do Nome d Domínio

O n me de domínio em disputa é <www.ubsbrazil.com.br o "Nome de Domínio").

O Nome de Domín o foi registrado em 11.11.2013 jun o a Regi ro br.

# 3. Das Ocorrência no Procedimento

A Recl mação foi ecebida pela Câmara de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio o Centr de Solução de is utas, Mediação rbitr em em Propriedade Intelectual (CSD-PI) da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI) (a "C m ra") em 08.05.2014.

Por se tratar de essoa jurídica estrangeira e em atençã a r igo 4.3 do Regulamento da CASD-ND, o objeto do pedido do Rec amant é a transferên a do Nome de Domínio para a UB Bra il Serviços de Assessoria F na cei a Ltda, so ciedade empresarial controlada pel Reclamante.

A nda no dia 08.05.2014, a Câmara transmitiu ao NIC.br, via e-mail, solicitação de informaçõe cad strais do Nome de Domínio, con o me dispõe o artigo 7.2 do



Regulamento da Câmara de Soluçã e Disputas Re ati as ome; de Domínio (CASD-ND). Em 09 05.2 14, o NIC.br transmitiu via e-mail para o CSD-PI da ABPI a resposta de verificaçã do nome de domínio e dispu a confir do q e eclamado é titular do registr e forne ndo os respectivos dados para contato.

Em 1 .05. 014 o CSD-PI da ABPI c municou Re ama t acerca da existência de ir egularid de em sua Reclamação, a saber, a ausê cia de nfo mação de seu endereço eletrônico e telefone para contato, co f rme etermi a o rt go 4 2.a do Regulamento da CASD-ND. O Reclamante saneo irregulari ade tempes vamente, dentro do prazo de 5 (cinco) d as imposto pelo artigo 6.3 do Regulamento da CASD-ID.

O CSD-PI da AB I ve ificou que todos os requi tos f rm i d Regulamento do Sistema Administrativo e Co fitos e I ternet rel ivos a Nomes de Domínio sob ".br" (SACI-Adm) e da CASD-ND foram cumpri os, e em 14 05 2 14 in mou o Reclamado via e-mail para apr sentar a Resposta.

De acordo com o artigo 8.1 do Regulamento da CASD-ND, ata limite para envio da defes findou em 29.05.2 14. O Recl mado n o ap es ntou R sposta, de modo que, nos termos do artigo 8.4 daquele Regulamento foi considerado re el.

Em 30.05.2014, a Câmara enviou comunicação ao Reclamado via e-mail, relacionando as conseqüências de sua revelia. N mesma ata, t nsmi iu a NIC.br, via e-mail, a comuni ção da revelia do Reclamado, informando que seri dada continuidade ao Procedimento.

O CSD-PI da AB I nomeou o signatário como Esp cia is e 0 0 .2014. O Especialista apresentou Decl ração de Imparcialidade e Independência ao CSD-PI da ABPI, tal como exigido pelo CSD-PI da A PI, pa a asse rar o cu r ment do artigo 9.3 do Regulamento da CASD-ND.

# Das Al gações das Partes

#### a. Do Reclamante

O Reclamante alega ser uma das mais trad cionais e e omad s nstituições financeiras do mund , u dada no ano de 1862, na Suíça, e atu nte no mercado brasileiro há décadas.

Sustenta ser titul r da marca "UBS" para assinalar er ço fi an eiros em mais de 50 (cinqüenta) países, e que no Brasil detém a titularidad d tri ta e dois) registros de marca contendo o termo "UBS", dentre o q ai d st cou os 2 (dois) registros listados abaixo:



N° do processo	Marca	Data de depósito	Classe	orma 1e Apresentação
821.229.133	UBS	25.1 <mark>1</mark> .1998	NCL 36	Nominativa
821.109.570	UBS	01.10.1998	NCL 8	<b>UBS</b>

Além da proteção à marca "UBS", afirma q e opto el so de endereço centralizado na internet, a exe olo de sua principal página virtual, qual seja, < www.ubs.com>.

Por conseguinte, quando da busca pelo termo "UBS" ou d g tação de "<www.ubs.com>", os internautas são direcionados a d mínio no formato <www.ub com/[sigla do país de origem da conexão]> ou < ww. bs. om/[ ome d país de o gem da conexão]>. No Brasil po s os usuários da in e net ue b scarem pelos serviços do Reclamante serão direcionados ara domínio <www.ubs.com/br>.

Alega o Reclamante qu o regist o e utili ão o ome de Domínio (<ww .ub brazil. m.br>) elo Re amado são ind vi s, a medida em que acarretam:

- (i) confusão com suas marcas registradas "UBS", bem como com o nome empresa ial da sociedad UBS Br s l Ba co e Inve imento S.A., a qual é indi et m nte controlada pelo Reclamante e onsá l por suas atividades no Brasil;
- (ii) ap oveitamento parasitário, eis que, por meio do Nome de Domínio, o Reclamado oferece serviços financeiros, leva do o n e nautas a crer que a prestação dos mes s g arda rel ção com eclamante ou com outra empresa do G upo UBS no Brasil;
- (iii) violação ao Decreto nº 7.962/2013, q e r gulamenta a contratação no comércio eletrônico.

Ademais, segundo o Reclamante, a má-fé do ecl mado é stal na, porquanto além dos ato acima, este último:

- (iv) pratica cybersquatting;
- (v) mantém o Nome de Domínio inativo;
- (vi) nã possui qu lq er registro o p i o e reg stro de marca que contenha o termo "UBS", restan o cla a a sua fal a d n eresse na apropriação de qu isq er signos assinalados por referido termo;



(vii) nã possui registro como insti u ção fi an e ra pe ante o Banco Central do Brasil que o autorize a exercer as atividades divulgadas por meio do Nome de Domínio, em como a utilizar o nome empresarial m "UBS".

### b. Do Reclamado

O Reclamado não apresentou Resposta, tendo sido considerado revel nos termos do artigo 8.4 do Regulamento da CASD-ND.

# II. FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção aos artigos 10.1 e 10.2 do Regulamento da CASD-ND, este Especialista entende nã aver necessidade de produção de novas provas ne de alongar qualquer consid ração sobre o mérit da disp ta, ha end e eme tos f cientes para se proferir decisão, o que faz nos termos do artigo 8.4 do Regulamento d ASD-ND e artigo 13, §2º do Regulamento do SACI-Adm.

# II.1 Nome de domínio idêntico ou sufici ntement simi ar para criar confusão com um símbolo distintivo

Conforme se depreende dos do mento a r sentad s om a Reclamação, o Reclama te possui diversos r gistros de ma ca co ostos pelo termo "UBS" perante o Instituto N cio al da Propriedade Industrial — N I se do certo que os primeiros depósit s para tais marcas datam de 1998.

O Reclamante é pessoa jurídica estrangeira e possui empresa prestadora de suas atividades no Brasil, devidamente constituída, a qual se utiliza termo "UBS" como elemento racterístico de seu nome empresarial, emplo da sociedade UBS Brasil Banco de Investimento S.A., co d t de onsti u çã terio a registro do Nome de Domínio do R cla ado, a saber, 19.07.2013.

O Nome de D mín o do R cla do reprod z integ a ment a marca UBS, com adição do termo "brazil" Esse uso r vela prejuí s o Re ama t, q e f ca impedido de usar o domínio. I m d sso, há evi ente con u o entre ome de do nio do Reclamado e as marcas da Re amante. Aplicá el, por a to, o pre sto n s arti os 2.1 "a" e "c" do Regulamento da CASD-ND e artigo 3º "a" " do R gulamen o d SACI-Adm.

# II.2 Nome de domínio em isputa r gis ra o ou sendo tili do de má-fé

A ém das c nsiderações acima, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, do Regulamento do SACI-Adm, e artigo 2.2 do Regulamento a CASD-ND, constituem



indícios de má-fé na utilização o no de dom no o j t o Procedimento, dentre out as cir nstâncias que poderão existir:

"a) er o Titular registrado o nome de domín o com o ob etivo de vendê-lo, alugá-lo ou transferi-lo para o Reclamante ou para terceiros; ou

b) ter o Titular registra o n me de do ínio p a im ir que o Reclamante o utilize como m nome do domínio correspondente; ou

c) ter o Titular registrado o nome de domí o com o eti de prejudicar a atividade comercial d Reclamante; ou

d) ao s r o nome de domínio, o Titu ar ntencional e tente atrair, com objetivo de lucro, usuários da Internet para o seu sítio da rede ele rônic u para qualquer outro ende eço eletrônico, criando uma situação d p ová conf s o com o sinal distintivo do Reclam nte."

Na pr sente Reclamação, há diversos indícios de má-f por prte d Reclamado.

O eclamado n o possui qualquer ireito ao uso d ar B o qualquer pedido de registr de ma ca com essa expressão.

Verifica-se que o Reclama o possui ou ro registros de dom n os cujas marcas não lhe pertencem, reve ando indícios da prática de *cybersquatting*.

Não obstant , verif cou-s que o nom e domínio f i ti a o do ar e o Reclamado não tem feito uso do domínio.

Por fim, constatou-se que o Reclamado não po i a t riza o do Banco Central do Brasil para exercer atividades como instituição financeira. Todos esses elementos revelam claro ndício de **má-fé** em r la o à tiliza o e egi ro do Nome de Domínio, nos termos dos artigos 2.2 "a" e "d" do Regulamento da CASD- D e artigo 3º parágrafo único "a" e "d" do Regulamento do SACI-Adm.

Este Esp cia ist ceita a a egação do Recl mante de q e o emp ∍go do termo "UBS" acompanhado do indicador geográfico "brazi" con itui e d nci de má-fé no registro do n me e domínio <www.ubsbrazil.com.br>.

### III. DISPOSITIVO

Pelas razões acima expostas e de acordo com o artigo 1º, § 1º, do Regulamento do SACI-Adm, st Espe iali ta determina a transfer nci do nome e domínio em disputa <www ubsbrazi .com.br> à BS B asil Ser ço de As ssori Fina ceira Ltda., sociedade empresarial controlada pelo Reclamante, inscrita no CNPJ so nº 11.049.895/0001-75, em tenção ao disposto no artigo 4.3 do Regulamento da CASD-ND.



O Especialista solicita à Secretaria Executiva da CASD-ND ue comunique às Partes, seus respect vo Pro radores e ao NIC.br o inteiro teor da presente D cisão de Mérito, nos termos o pr sente Regulamento da CASD-ND, e cerrando-se, assim, este Procedimento.

São Paulo, 07 de julho de 2014

Jacques Labrunie Especialista